



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100816-65.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100816-6)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : VARA FEDERAL ÚNICA DE LINHARES - ES
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal de Linhares (01 VF-Linhares) foi realizada de 24 a 28/09/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Advocacia Geral da União, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

A Vara Federal de Linhares não cumpriu as Metas Nº 1 (Produtividade), 2 (Celeridade), 4 (Improbidade), 5 (Execução) e 6 (Ações Coletivas) CNJ/2017, mas melhorou o percentual de atingimento em todas elas em 2018, inclusive ultrapassando os 100% nas Metas Nº 1 e 4 (até 25/09/2018), Item 5.3.1 do Relatório de Correição. Desde fevereiro/2018, a Vara Federal de Linhares é a primeira colocada na classificação de desempenho entre seus pares do interior do Espírito Santo.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição nov/2013	Correição jul/2016	Correição set/2018
Total	4.191	5820	1409 (eproc) + 3783 (apolo) = 5.192



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 157

Suspensos	1379	1546	3 (eproc) + 1.320 (apolo) = 1.023
Remetidos para julgar recurso	230	395	318
Tramitação ajustada	2.582	3.879	1406 (eproc) + 2.458 (apolo) = 3.864

*Dados obtidos nas Correções anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 02/12/2018.

Verificadas as sentenças prolatadas em processos de finais pares/ímpares, listados no quadro a seguir, em observância à regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008, artigo 7º, nenhuma irregularidade foi encontrada.

Amostra de Processos Sentenciados na Vara Federal de Linhares (Setembro/2017 a Agosto/2018)		
	Processos	Par/Ímpar
JF Substituto Wellington Lopes da Silva	0032648-18.2017.4.02.5053	Par
	0036016-69.2016.4.02.5053	Par
	0036658-42.2016.4.02.5053	Par
	0038374-70.2017.4.02.5053	Par
	0114320-19.2015.4.02.5053	Par
JF Titular Renata Costa Moreira Musse Lopes (Removida a pedido para a 01VF-CA, em 8/5/18)	0028926-26.2017.4.02.5004	Par
	0002974-92.2017.4.02.5053	Par
	0030476-06.2017.4.02.5053	Par
	0031456-50.2017.4.02.5053	Par
	0037251-71.2016.4.02.5053	Ímpar
JF Substituto Guilherme Alves dos Santos	0001519-92.2017.4.02.5053	Ímpar
	0002087-11.2017.4.02.5053	Ímpar
	0004326-85.2017.4.02.5053	Par
	0006524-95.2017.4.02.5053	Par
	0009048-81.2018.4.02.5004	Par

Três servidores e três estagiários fizeram curso de expedição de RPV e Precatório no EPROC ministrado pela DIPRE/TRF2 usando o polycom nos seus próprios computadores. Não há reclamação quanto à disponibilidade de servidores da SJES para tirarem dúvidas do novo sistema.

A supervisora cível fez dois cursos e afirmou estar segura para trabalhar no EPROC, em vias de aperfeiçoar o fluxo de processo de trabalho no sistema.

O processo relativo à Correção Ordinária anterior (nº 0900026-19.2016.4.2.0000 (2016.02.01.900026-4), SIAPRO), realizada de 25 a 29/07/2016, foi arquivado em 22/06/2017



sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 29/09/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/17954), e atendidas pelo Juízo em 25/10/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/02004).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Retificar a classe do processo nº 0000166-43.2012.4.02.5004 (Meta 02);*
3. *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
4. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
5. *Recolher os mandados de prisão não cumpridos dos processos nº 2007.50.04.000460-2, 2009.50.04.000500-7 e 2011.50.04.000381-9, expedindo-os novamente, nos moldes do provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013;*
6. *Efetuar novas diligências relativas ao cumprimento da execução penal no processo nº 0000549-84.2013.4.02.5004, vez que já se passaram cerca de 05 meses sem que o Juízo deprecado tenha respondido o ofício anteriormente enviado;*
7. *Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada;*
8. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
9. *Regularizar as petições pendentes de juntada;*
10. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo;*
11. *Regularizar a situação dos 36 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 30 dias e não devolvidos;*
12. *Regularizar os processos suspensos;*
13. *Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'motivo') quando do registro do movimento de suspensão, a fim de evitar que as próximas suspensões tenham o motivo 'vazias';*
14. *Reativar os processos suspensos e/ou baixados, caso seja necessário algum ato judicial, com a posterior abertura de conclusão;*
15. *Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, considerando a identificação de amostras classificadas equivocadamente, conforme sentenças em anexo;*
16. *Verificar a subdivisão das sentenças tipo D em D1 e D2, conforme Ofício Circular nº T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011, desta Corregedoria, uma vez que foram encontradas sentenças classificadas como tipo D (processos nº 0000548-02.2013.4.02.5004 e 0000549-84.2013.4.02.5004);*
17. *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias", promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*



18. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;

19. Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;

20. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

21. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Notar a obrigatoriedade do registro do valor (estimado ou resultante de avaliação) do bem apreendido/acautelado, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente, no sistema Apolo e no SNBA (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Vistos os fatos analisados no período de 24 a 28/9/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Linhares, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 5 e 6 (item 5.3.1);
2. Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018 (item 6.4);
3. Restaurar a Ação de Liquidação de Sentença física nº 0000547-61.2006.4.02.5004, nos termos do art. 712 e seguintes do CPC, paralisada há 351 dias (em 02/12/2018) e desaparecida segundo o Diretor de Secretaria após diligências na Subseção de Linhares (item 8.1);
4. Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 43 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, "c", da CNCR/2018) (item 8.1);
5. Juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente 16 delas, sem registro de juntada pela Secretaria há mais de 30 dias dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 8.2);
6. Cadastrar no SNBA/CNJ 1 (uma) arma de fogo tipo espingarda apreendida no



processo nº 00001700720174025004 (item 12.1).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar nas BOAS PRÁTICAS constatadas: (i) no EPROC, a correta classificação da ação pelo Advogado acelera o trâmite processual e possibilita a adequada triagem do feito no ingresso em Juízo; e quando constada falha pelo patrono, para além da correção pelos servidores, o primeiro despacho alerta as partes para os registros corretos no sistema processual em ajuizamentos futuros; (ii) mutirões de conciliação, feitos com processos da OAB em 08 e 15/10, pautando 26 execução por título extrajudicial, observando sucesso em 21 feitos (80,7%).

Isso posto, submeto o Relatório **com estas recomendações a exame do** ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, tendo em vista os fatos detectados em setembro/2018 **e atualizados até a presente decisão, com os elogios às boas práticas constatadas.**

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO